

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

A Supervisão de Serviços Gerais – SUSERV, solicita autorização para a contratação de empresa especializada, a fim de que sejam executados os serviços de FORNECIMENTO DE APÓLICE DE SEGURO PREDIAL PARA O EDIFÍCIO SEDE E PRÉDIO ANEXO, pertencentes à Companhia Docas do Pará -CDP

2. OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO APÓLICE DE SEGURO PREDIAL PARA O EDIFÍCIO SEDE E PRÉDIO ANEXO.

3. JUSTIFICATIVA:

3.1. A contratação se faz necessária com vistas ao resguardo patrimonial do Edifício Sede e Prédio anexo, pertencentes à CDP, considerando que o grande volume de pessoas, bens e serviços concentrados nestes dois edifícios é de suma importância contratação de seguro de natureza predial.

3.2. O Edifício Sede e o Prédio anexo são os locais onde o grande volume da rotina administrativa da Companhia funcionam. No Edifício Sede se concentram muitos bens, dentre os quais, destacam-se os do setor de tecnologia da informação, de grande valia para a empresa. No Prédio anexo, funcionam almoxarifado central, arquivo geral e patrimônio, nesses três galpões ficam localizadas quantidade enorme de bens e documentos que devem estar resguardados contra ocorrências de possíveis sinistros.

4. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Para efeito das Especificações deste Termo de Referência, o termo CDP ou CONTRATANTE significa **COMPANHIA DOCAS DO PARÁ**, órgão do Governo Federal que contratará os serviços, o termo CONTRATADA define a proponente, que apresentar o menor valor na pesquisa preliminar de preços.

5. FORMA DE CONTRATAÇÃO

5.1 Todas as coberturas garantidas por este seguro deverão ser contratadas a 1.º Risco Absoluto: a seguradora responderá, integralmente, pelos prejuízos decorrentes de riscos cobertos, até os respectivos Limites Máximos de Indenização (LMI) da apólice, conforme quadro a seguir:

	EDIFÍCIO SEDE	PRÉDIO ANEXO
Descrição	LMI	LMI
Incêndio, explosão, fumaça e queda de aeronave.	10.000.000,00	3.000.000,00
Danos elétricos	200.000,00	200.000,00

Despesas Fixas	200.000,00	-
Perda de Aluguel	500.000,00	200.000,00
Tumultos	100.000,00	50.000,00
Equipamento eletrônico s/ cob	30.000,00	50.000,00
Responsabilidade civil	100.000,00	100.000,00
Derrame Vazamento de Sprinklers	100.000,00	200.000,00
Recomposição	100.000,00	200.000,00
Desmoroamento	500.000,00	200.000,00
Vendaval sem impacto de veículos	200.000,00	200.000,00
Despesas de instalação	200.000,00	200.000,00
Lucros cessantes	-	1.000.000,00

6. OBJETO SEGURADO

6.1 A presente cobertura tem por finalidade cobrir danos materiais do segurado pelos quais vier a ser responsável civilmente, em sentença judicial transitada em julgado, ou em acordo autorizado de modo expresso pela seguradora, relativas a danos ao imóvel em que possa incorrer para funcionários e com terceiros, em função do exercício de sua atividade, ocorridas durante a vigência deste seguro e resultantes de riscos cobertos nele previstos.

7. CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA A COBERTURA DE RESPONSABILIDADE CIVIL (COBERTURA AMPLA)

7.1 RISCOS COBERTOS:

A cobertura prevista nestas Condições Especiais restringe-se aos prédios segurados, pelas perdas, danos materiais e/ou corporais, custos e despesas descritos a seguir:

- a) Incêndio, Explosão, Fumaça, e queda de aeronaves;
- b) Danos Elétricos;
- c) Despesas Fixas;
- d) Perda de Aluguel;
- e) Tumulto, Greve ou Lock-Out;
- f) Equipamentos Eletrônicos com Coberturas de Subtração;
- g) Responsabilidade Civil;

- h) Recomposição de Registros e Documentos;
- i) Desmoronamento;
- j) Vendaval.

7.2 Estão cobertas, também, as despesas realizadas pelo segurado de desentulho em caso de sinistro, DESDE QUE COMPROVADAS, ou, alternativamente, na ausência de comprovantes, confirmadas por vistoria e/ou perícia técnica efetuada pela seguradora.

7.3 Se os danos materiais e/ou corporais ocorrerem em data incerta, resultantes de ocorrência cuja manifestação tenha se dado de forma intermitente, periódica, ou contínua, fica estipulado, salvo acordo entre o segurado e a seguradora, que:

a) A data de ocorrência de um dano corporal será aquela em que, pela primeira vez, o mesmo tiver sido diagnosticado por médico especializado, quando consultado pelo terceiro prejudicado.

b) A data de ocorrência de um dano material será aquela em que o mesmo tiver ficado evidente para o terceiro prejudicado, mesmo que desconhecendo a sua causa

Atendidas as disposições deste seguro, o segurado terá direito à garantia, ainda que os danos decorram de:

a) Atos ilícitos culposos ou dolosos, praticados por seus empregados segurados ou, ainda, por pessoas a eles assemelhadas.

b) Atos ilícitos culposos, praticados pelos dirigentes, administradores legais, beneficiários e respectivos representantes, EXCETO NO CASO DE CULPA GRAVE, estabelecida por sentença judicial transitada em julgado.

8. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES PARA ANÁLISE DE RISCO E PRECIFICAÇÃO DO SEGURO:

8.1 DADOS: CDP – Companhia Docas do Pará
CNPJ: 04.933.552/0013-47

8.2. ENDEREÇOS DOS EDIFÍCIOS SEGURADOS:

8.2.1 EDIFÍCIO SEDE

Endereço: Av. Presidente Vargas, nº 41. Campina. Belém/PA- CEP: 66010-000.

8.2.2 PRÉDIO ANEXO

Endereço: Av. Assis de Vasconcelos S/N. Campina. Belém/PA - CEP: 66017-070.

9 – PREVENÇÃO DE DANOS/GERENCIAMENTO DE RISCOS;

9.1 – É realizado;

a) A partir da aplicação /estrutura dos Planos de Segurança: PCE, PEI e PAM;

b) A partir da atuação de Técnicos em Segurança do Trabalho e Meio Ambiente, avaliando as peculiaridades de cada operação;

c) Brigada de combate a incêndio, capacitada em conformidade com a IT 14 do Corpo de Bombeiros

10. METODOLOGIA:

10.1. A presente contratação será realizada através de processo licitatório na modalidade pregão eletrônico, observando a divisão do objeto em itens e o preço global de cada item, conforme os dispositivos legais, notadamente a Lei 13.303/2016; 10.520/2005 e suas alterações, Decretos 10.024/2019 e 7.892/2013 e demais legislação pertinente.

10.2. Os serviços referenciados neste Termo de Referência enquadram-se na modalidade de bens e serviços comuns para fins do disposto Decreto 10.024/2019 – Pregão Eletrônico, cujo padrão de desempenho e qualidade pode ser objetivamente definido no edital e anexo, por meio de especificações usuais de mercado, conforme parágrafo único do art. 1º da Lei 10.520/2002.

11. PRAZO DE EXECUÇÃO

11.1. A contratação dos serviços objeto deste Termo de Referência dar-se-á por meio de Contrato Administrativo, a ser assinado com a empresa vencedora do certame.

11.2. O prazo de vigência do contrato resultante deste certame será de 05 (cinco) anos, respeitados o reequilíbrio econômico financeiro a cada 12 (doze) meses, bem como a renovação da previsão orçamentária, com início a partir da data de sua assinatura, na forma estabelecida na Lei nº. 13.303/2016, em seu art. 71, bem como do art. 110 e 111, § único do Regulamento de Licitações e Contratações e contratos.

11.3 Justifica-se a adoção do prazo máximo de contratação, em virtude da necessidade continuada do objeto, por se caracterizar como serviço essencial à manutenção da rotina administrativa e operacional da CDP.

11.4 Além disso, o prazo contratual de 05 (cinco) anos, refletirá em maior garantia para a futura empresa Contratada, o que certamente, ocasionará economia de escala e refletirá em menores preços para a Contratação.

12 - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

12.1 O pagamento em parcela única referente ao prêmio anual para prestação dos serviços objeto deste Termo será efetuado pela CDP, mediante documento hábil de cobrança (fatura, nota fiscal e recibo), apresentado pela CONTRATADA com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, devidamente conferido e certificado pela FISCALIZAÇÃO, observada a data de vencimento que deverá constar no respectivo documento.

12.2 A CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação quando da realização da cobrança, além das mencionadas no item acima: Certidão Conjunta Negativa de Débitos da RFB/PGFN; do Certificado de Regularidade do FGTS e Certidões de Regularidade Fiscal para com as fazendas Estadual e Municipal do domicílio fiscal da licitante, bem como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT).

13 - CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

13.1 A contratada deverá adotar boas práticas de otimização de Descartes, Reciclagem e poluição, tais como: a) Práticas que visam a redução de danos ao meio ambiente; b) Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade; c) Treinamento/ capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição.

13.2 A CONTRATADA deverá realizar suas atividades, relacionadas a contratação, com obediência a política de sustentabilidade aprovada e em vigor no âmbito da CDP, conforme documento disponibilizado no seguinte endereço eletrônico:
<https://www.cdp.com.br/web/home/conteudo?id=47422245&estrutura=10455>.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Em caso de inexecução total dos serviços, atraso de execução ou qualquer inadimplência contratual, inclusive desatendimento das determinações da fiscalização, a contratada esta sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, no que couber, as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multas penitenciais;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CDP, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, por prazo não superior a dois anos, a critério da contratante;

c.1) A liberação da contratada da penalidade supra será concedida sempre que esta ressarcir a CDP pelos prejuízos resultantes a após decorrido o prazo de sanção aplicada, com base no item anterior;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a CDP pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra anterior.

14.2. As multas serão aplicadas para os seguintes casos e nos seguintes percentuais, limitadas a 10% (dez por cento) sobre o valor global adjudicado:

a) De 0,1% (zero virgula um por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor adjudicado, atualizado na forma da lei quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir obrigação assumida.

b) De 0,1%(zero virgula um por cento) sobre o valor global adjudicado, atualizado na forma da lei, no caso de desatendimento de determinação da fiscalização.

14.3. Quando as multas atingirem o limite de 10% (dez por cento) do valor global adjudicado, a CDP poderá promover a rescisão contratual total ou parcial:

14.4. As sanções prevista nas letras "a", "c" e "d" do subitem 7.1 poderão ser aplicadas juntamente com a letra "b", facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis.

14.5. A sanção prevista na letra "d" do subitem 7.1 é de competência do secretário de portos da Presidência da República, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de sua aplicação.

14.6. A contratada será responsabilizada pelos prejuízos que comprovadamente causar à CDP, em decorrência de dolo ou culpa, arcando a indenização correspondente, da forma como de apurar em processo administrativo, assegurado em qualquer caso o direito de defesa.

15. DA APÓLICE

15.1 A entrega da apólice de seguro deverá ser feita no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data de assinatura do instrumento contratual.

15.2 Na apólice deverá constar a data e o horário do início e término de sua vigência.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1 Responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos de vigência das apólices de seguro contratado.

16.2 Apresentar resultados satisfatórios, sob o ponto de vista técnico durante a vigência do Contrato.

16.3 Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na licitação.

16.4 Não transferir a outrem o serviço contratado, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da CDP.

16.5 Nomear representante para atuar como preposto assessorando nas questões relacionadas ao Contrato, especialmente nas situações em que envolver indenizações.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CDP

17.1 Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela **CONTRATADA**.

17.2 Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada a sinistro contratados.

17.3 Providenciar o pagamento à **CONTRATADA** no prazo estabelecido no respectivo boleto bancário.

18. DA VISTORIA TÉCNICA

18.1 É facultada as proponentes a realização de vistoria prévia dos locais e instalações da CDP a fim de obter subsídios com vista à elaboração de suas propostas de preços, visto que não serão aceitas quaisquer alegações posteriores de desconhecimento das condições dos locais em que serão prestados os serviços.

18.2 A vistoria deverá ser previamente agendada em dias úteis, das 8 às 17 horas, pelos telefones: (91) 3182-9043 e (91) 98886-9058 – GEAMI/SUSERV, no máximo até 72 (setenta e duas) horas antes da realização do pregão eletrônico.

18.3 Será providenciada declaração de vistoria, devidamente assinada, para as licitantes que optarem pela realização da mesma.

19. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA CONTRATADA

19.1 Registro de inscrição da licitante na SUSEP (Superintendência de Seguros Privados);

19.2 Apresentação de atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando, que a licitante prestou serviços pertinentes e compatíveis em características com o objeto licitado. Preferencialmente deverão constar dos atestados as seguintes informações: nome da empresa e CNPJ e o nome e cargo da pessoa que o assina.

20. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

20.1. Os serviços a serem licitados, de acordo com pesquisa de mercado, realizada nos moldes do art. 15 e seguintes do Instrumento Normativo de Licitações e Contratos, anexo (3879711) do processo SEI 50901.002405/2021-30, correspondem ao valor anual de **R\$ 19.676,52** (dezenove mil, seiscentos e setenta e seis reais e cinquenta e dois centavos) e **R\$ 98.382,60** (noventa e oito mil, trezentos e oitenta e dois reais e sessenta centavos) global para 5 (cinco) anos.

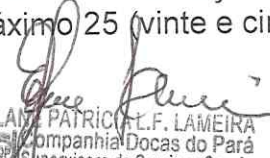
21 - SINISTROS

21.1. No caso de sinistro que possa ser indenizável, deverá o segurado ou quem suas vezes fizer.

21.1.1 Comunicar à seguradora pela via mais rápida ao seu alcance, sem prejuízos da comunicação escrita, que deverá ser formalizada posteriormente.

21.1.2 Após a entrega de toda a documentação solicitada, a seguradora deverá disponibilizar a indenização em no máximo 25 (vinte e cinco) dias desta data.

Belém/PA, 27 de Maio de 2021.



ELAINA PATRÍCIA L.F. LAMEIRA
Companhia Docas do Pará
Supervisora de Serviços Gerais
Elaine Patrícia Lameira
Supervisor de Serviços Gerais - SUSERV